CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Gildásio Rodrigues Alves
Procurador Chefe

Processo CMS nº PR00425/2014
Contrato CMS nº 017/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A **JAT – EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO CÂMARA**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a Empresa **JAT – EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.736.132/0001-49, Inscrição Estadual nº 045.987.142, e Inscrição Municipal sob o nº 132.766/001-30, sito na Avenida General Graça Lessa, nº 100, Acupe de Brotas, Bairro de Brotas, no município de Salvador, Estado da Bahia, CEP nº 40.289-500, neste ato representada pelo Sr. Emanoel Francisco Ferreira, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de São Gonçalo Sapucaí-MG, portador do RG nº 1.642.162, expedido pela SSP/BA, e do CPF/MF sob o nº 376.441.658-00, residente e domiciliado na Rua da Paz, nº 27 - Loteamento Nossa Senhora de Fátima – Coutos, na cidade do Salvador, Estado da Bahia, CEP nº 40.110.010, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA OS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO GABINETE ODONTOLÓGICO LOCALIZADO NO ANEXO VEREADOR EMMERSON JOSÉ (CMS), EDIFÍCIO BAHIA CENTER, RUA RUI BARBOSA Nº 23/27 – CENTRO – SALVADOR/BA**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nº. **021/2014**, consoante **Processo nº 0425/2014.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Gildásio Rodrigues Alves
Procurador Chefe

Processo CMS nº PR00425/2014
Contrato CMS nº 017/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO:

Este contrato se regerá pelas normas de Direito Público, da Lei Federal nº 8.666/93 e, subsidiariamente, da Lei Municipal nº 4.484/92 e pelas normas de Direito Privado, no que couber.

Parágrafo Único - Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem a proposta da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente a contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, dos equipamentos instalados no gabinete odontológico da **CONTRATANTE**, localizado no Anexo Vereador Emmerson José (**CMS**), Edifício Bahia Center, Rua Rui Barbosa nº 23/27 – Centro – Salvador/BA, conforme as condições estabelecidas no **Termo de Referência (ANEXO I)** do edital de **Pregão n.º 21/2014** e na proposta firmada pela **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A execução deste **CONTRATRO** deve atender às demais condições estabelecidas no **Termo de Referência do Pregão nº 021/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Durante a execução deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as especificações constantes deste **CONTRATO**, assim como com as características descritas na proposta apresentada e com profissionais qualificados com experiência comprovada, refazendo por sua conta os serviços considerados como mal executados ou quando utilizado material de má qualidade;

II. prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste **CONTRATO**;

III. manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações, ora assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação, garantindo assim a continuidade dos serviços prestados pelo Gabinete Odontológico;

III. comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;

IV. comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, o nome do Preposto da **CONTRATADA** que irá representá-la administrativamente, para o recebimento de chamadas técnicas, ou para o fornecimento de informações junto à **Câmara Municipal de Salvador** sempre que for necessário, assim como os números de telefones da empresa e e-mail;

V. fornecer todas as peças e componentes eletroeletrônicos necessários para manutenção;

VI. solicitar autorização do Gestor quando necessária a reposição de quaisquer peças ou componentes eletroeletrônicos similares, não originais;

VII. apresentar ao Gestor, após a assinatura do **CONTRATO**, o Plano de Manutenção Preventiva Mensal, onde constem as datas em que serão executados os serviços a serem realizados nos equipamentos do Gabinete Odontológico;

VIII. executar os serviços segundo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

IX. manter em estoque um número de peças sobresselentes, na quantidade necessária para assegurar a contínua e perfeita manutenção dos equipamentos;

X. realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação, prestando suporte e orientação operacional aos usuários quanto ao melhor critério de utilização dos equipamentos;

XI. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **Câmara Municipal de Salvador** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos

seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XII. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a **Câmara Municipal de Salvador**;

XIII. não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste **CONTRATO** a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I. Os serviços serão realizados, habitualmente, nas dependências da **Câmara Municipal de Salvador**, sito na Rua Ruy Barbosa, s/n, Edf. Bahia Center, térreo, Salvador-BA, exceto quando de natureza complexa necessitando a remoção para o laboratório da **CONTRATADA**;

II. os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;

III. os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão realizados de segunda a sexta-feira das 08:00h às 18:00h, no endereço indicado no item 4.1 deste **CONTRATO**;

IV. o serviço de manutenção preventiva será executado mensalmente e deverá ser agendado com o Gabinete Odontológico, pelo telefone (71) 3320-0263;

V. o atendimento para manutenção corretiva deverá ser iniciado em até 01(um) dia útil após o chamado, e os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após o chamado;

VI. o prazo para conclusão do serviço descrito no inciso V, poderá ser estendido, com a condição de a **CONTRATADA** fornecer equipamento com equivalente função, capacidade e quantidade até que os reparos venham a ser concluídos;

VII. o não cumprimento do prazo previsto pelo inciso V sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multa de 10 % (dez por cento) cumulada à multa diária de 1 % (um por cento) por dia que exceda aquele prazo. Em ambos os casos, o percentual das multas incidirá sobre o valor mensal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I. Efetuar os pagamentos oriundos da execução deste **CONTRATO**, na forma determinada na cláusula sexta deste instrumento;

II. acompanhar e fiscalizar, através do **chefe do Serviço Médico, Sr. Edson Nemi - matricula nº. 6021**, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, inclusive fixando-lhe, por escrito, prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento contratado;

III. permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **Câmara Municipal de Salvador**, sempre que se fizer necessário, desde que estejam portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços nos locais onde os equipamentos estejam instalados, observadas as normas de segurança existentes;

IV. comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata adoção das providências;

V. prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

VI. permitir a retirada, mediante termo específico, do equipamento cuja manutenção não possa ser realizada nas dependências da **Câmara Municipal de Salvador**;

VII. zelar para que, durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado, **mensalmente e até o termo final do contrato**, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da última nota fiscal, mensal, no protocolo da **CONTRATANTE**, obedecidos o seguinte:

I. na nota fiscal constará o quantitativo efetivamente fornecido multiplicado pelos valores unitários de cada um deles;

II. condiciona-se o pagamento à aceitação do objeto deste contrato, mediante atesto na Nota Fiscal do **Serviço Médico Odontológico** da **CMS**;

§1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será imediatamente devolvido à **CONTRATADA**, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando o prazo previsto no § 1º suspenso, somente voltando a fluir após as devidas correções;

§2º - A **CONTRATANTE** não efetuará, sob nenhuma hipótese, pagamentos de duplicatas ou quaisquer títulos, via cobrança bancária;

§3º - A **CONTRATANTE** poderá deduzir de qualquer pagamento os valores correspondentes a:

I. Multas impostas nos termos contratuais;

II. multas, indenizações ou outros encargos impostos por autoridades competentes, decorrentes da execução do contrato;

§4º - nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto locado, total ou parcialmente;

§5º - em caso de renovação deste **CONTRATO**, os preços, ora contratados, serão reajustados pela variação do **IGP-M/FGV** ou por outro que venha a substituí-lo. Em caso de extinção do índice aqui previsto ou mesmo sua descaracterização como índice de reajuste de preços, prevalecerá aquele que vier a substituí-lo ou, inexistindo substituição, o que vier a ser negociado pelas partes, mediante aditivo contratual;

§6º - Condiciona-se o pagamento a:

I - Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II - declaração da fiscalização do **CONTRATO** de que o objeto contratado foi executado na forma avençada;

III - comprovação da regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e perante a Receita Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), certidão de regularidade trabalhista e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS) e regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados serão reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/2001, observando particularmente o IGP-M (FGV) - Índice Geral de Preços de responsabilidade da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único - O prazo de execução da prestação de serviço poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos, em havendo interesse das partes, desde que respeitadas as disposições **Art. 57 da Lei 8.666/93**, no que couber, e desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que os preços e as condições sejam vantajosos para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Este contrato tem o valor global em **R$25.740,00(vinte e cinco mil setecentos e quarenta reais)** cuja despesa correrá por conta da Atividade 01.031.016.2001- Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara; Elemento de despesa 3.3.90.39, fonte 000.

§1º - O mensal é de **R$2.145,00(dois mil cento e quarenta e cinco reais);**

§2º - no preço estão contemplados todos os custos da **CONTRATADA,** relativos a taxa de entrega, mão-de-obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, transportes, fretes, seguros, tributos e quaisquer outros custos ou despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento. A **CONTRATANTE** não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de despesas ou custos não considerados nos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de tributos ou encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Câmara Municipal de Salvador, sito na Rua Ruy Barbosa, s/n, Edf. Bahia Center, térreo, Salvador/BA.

§1º - A fiscalização e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do **Serviço Médico Odontológico** da **CMS,** através do Servidor **Sr. Edson Nemi - matricula nº. 6021**;

§2º - o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

I. **Provisoriamente**, em até 02 (dois) dias úteis a contar da data da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação e;

II. **Definitivamente**, em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

§3º - os recebimentos provisório e/ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pelo perfeito fornecimento do material objeto deste contrato;

§4º - a **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço, objeto desta licitação, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações e condições propostas;

§5º - a **CONTRATADA** obriga-se a substituir, **às suas expensas**, o(s) item(ns) que estiver(em) em desacordo com o previsto do Termo de Referência, vez que o ato do recebimento não importará em sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no **art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E/OU RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no **art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES:

De conformidade com o **art. 86, da Lei n.º 8666/93**, o atraso injustificado na execução do objeto contratado, incluindo os serviços acessórios, sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

I - Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o 30º(trigésimo) dia de atraso, injustificado, sobre o valor do fornecimento não entregue;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho e rescisão do Contrato;

III - retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto a **CONTRATANTE**;

§1º - independentemente das multas previstas, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do **Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.**

§2º - as multas aplicadas serão deduzidas do valor total do contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso;

§3º se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a **CONTRATADA** vier fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§4º ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a **CONTRATANTE** e será descredenciada da **Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o **inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520**, de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 05(CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;

d) cometer fraude fiscal;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura do contrato;

g) pela recusa injustificada em retirar ou receber a nota de empenho;

h) pelo não fornecimento do objeto;

i) pelo fornecimento de objeto que não atenda à especificação exigida no edital;

§5º comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a **CONTRATADA** isenta das penalidades devidas;

§6º qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no **art. 87, § 2º da Lei 8.666/93**;

§7º após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas no item **§4º**, realizar-se-á comunicação escrita à imprensa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente;

§8º as situações mencionadas no **art. 87** do aludido diploma legal podem ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão unilateral do contrato;

§9º a **CONTRATADA** fica resguardado o direito de recorrer das penalidades previstas neste Capitulo, nos termos do **art.109 da Lei 8.666/93**;

§10º as decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para acompanhamento e fiscalização do objeto deste **CONTRATO** deverão ser solicitadas à autoridade superior competente, para a adoção das medidas necessárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Gildásio Rodrigues Alves
Procurador Chefe

Processo CMS nº PR00425/2014
Contrato CMS nº 017/2014

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COBRANÇA JUDICIAL:

As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante retenção ou compensação de créditos sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo Municipal conforme prescreve o **art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente **CONTRATO** é celebrado com fulcro nas normas insertas na **Lei 8.666/93** e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no **Pregão n.º 021/2014** e os termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste **CONTRATO.**

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas.

Salvador, 07 de agosto de 2014.

CMS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Vinicius Carneiro
CPF nº 049.797.575-02

CPF nº [illegible]